



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2023
(Origem: Legislativo)

Da nova redação ao artigo 233 da Lei Complementar nº 4, de 23 de dezembro de 1994 (Código Tributário do Município de Muzambinho).

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sancionei a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 233 da Lei Complementar nº 4, de 23 de dezembro de 1994 (Código Tributário do município de Muzambinho), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 233.** Os responsáveis por loteamentos, pessoa física ou jurídica, cujo projeto de loteamento encontrar-se aprovado pela Prefeitura de Muzambinho, após comunicação do Cartório de Registro de Imóveis, que emitirá a Certidão de Registros, conforme §5º, do artigo 19, da Lei Federal nº 6.766/1979, ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU - incidente sobre os lotes não alienados, pelo prazo de 2(dois) anos, e as loteadoras com loteamentos já consolidados, passarão a contribuir a partir de 1(um) ano da data de entrada em vigor da Lei modificativa deste dispositivo, com observância ao disposto no artigo 211 deste Código.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 1º de junho de 2023

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 01 / 06 / 2023